

REGULAMENTO DA PROVA DE APTIDÃO PROFISSIONAL

Artigo 1.º

Âmbito do projeto

A Prova de Aptidão Profissional (PAP) consiste na apresentação e defesa, perante um júri, de um projeto, consubstanciado num produto, material ou intelectual, numa intervenção ou numa atuação, consoante a natureza dos cursos, bem como do respetivo relatório final de realização e apreciação crítica, demonstrativo de conhecimentos e competências profissionais adquiridos ao longo da formação e estruturante do futuro profissional do aluno.

Artigo 2.º

Conceção e caracterização do projeto

1. O projeto centra-se em temas e problemas perspetivados e desenvolvidos pelo aluno em estreita ligação com os contextos de trabalho e realiza-se sob orientação e acompanhamento dos professores/formadores.
2. Tendo em conta a natureza do projeto, pode o mesmo ser desenvolvido em equipa, desde que, em todas as suas fases e momentos de concretização, seja visível e avaliável a contribuição individual específica de cada um dos membros da equipa.
3. A concretização do projeto compreende três momentos essenciais:
 - a) Conceção do projeto;
 - b) Desenvolvimento do projeto (que decorre durante o ano letivo);
 - c) Autoavaliação e elaboração do relatório (sob a forma de e-portfólio).
4. O e-portfólio integra, nomeadamente:
 - a) A fundamentação teórica do projeto;
 - b) Os documentos ilustrativos da concretização do projeto;
 - c) A análise crítica global da execução do projeto, considerando as principais dificuldades e obstáculos encontrados bem como as formas de os superar;
 - d) Reflexão e autoavaliação sobre o trabalho desenvolvido.
5. O aluno terá de entregar ao POP, em data a definir anualmente, o relatório da PAP.

Artigo 3.º

Orientação e acompanhamento do projeto

Ao professor/formador orientador e acompanhantes do projeto compete:

- a) Orientar o aluno na estruturação do projeto a desenvolver, na sua realização e na redação do relatório;
- b) Informar o aluno sobre os critérios de avaliação;
- c) Decidir se o projeto e o relatório estão em condições de serem presentes a júri;
- d) Orientar o aluno na preparação da apresentação a realizar na PAP;
- e) Registrar a classificação da PAP na respetiva pauta.

Artigo 4.º

Apresentação do projeto

O tempo recomendado para a duração da apresentação da PAP é de 15 minutos.

Artigo 5.º

Avaliação do projeto

1. A avaliação da PAP incide sobre:
 - a) Desenvolvimento do projeto;
 - b) Relatório (e-portfólio);
 - c) Apresentação.
2. A avaliação da PAP é realizada pelos vários intervenientes, com recurso aos seguintes instrumentos:
 - a) Grelha de avaliação do desenvolvimento da PAP
 - b) Ficha de avaliação do aluno (pelo júri)
 - c) Grelha de avaliação final da PAP
3. O júri de avaliação da PAP é designado pela direção da Escola e tem a seguinte composição:
 - a) O Diretor da escola ou o Diretor Pedagógico ou equivalente, que preside;
 - b) O Diretor de Curso;
 - c) O Orientador Educativo de Turma;
 - d) O Professor Orientador do Projeto;
 - e) Um representante das associações empresariais ou das empresas de setores afins ao curso;
 - f) Um representante das associações sindicais dos setores de atividade afins ao curso;
 - g) Uma personalidade de reconhecido mérito na área da formação profissional ou dos setores de atividade afins ao curso.

4. O júri de avaliação necessita, para deliberar, da presença de, pelo menos, quatro elementos, estando entre eles, obrigatoriamente, um dos elementos a que se referem as alíneas *a)* a *d)* e dois dos elementos a que se referem as alíneas *e)* a *g)* do número anterior, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate nas votações.

5. Nas suas faltas ou impedimentos, o presidente é substituído pelo seu substituto legal previsto nos termos regimentais ou regulamentares internos, ou, na omissão destes ou na impossibilidade do substituto, e pela ordem enunciada, por um dos professores a que se referem as alíneas *b)* e *c)* do n.º 1, ou, ainda, no impedimento destes, por professor a designar.

3

Aprovado a 20 de abril de 2017.

O Diretor


(Dr. Manuel Torrão)

